Lei nº 338/87

Autoriza o Executivo Municipal a Reajustar o Abono de família para o ano de 1.987.

O povo de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, José Alves Balbiônia, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto

rizado a reajustar o Abono Família de Cz$ 5,00 (cinco cruzados), para Cz$ 20,00 (vinte cruzados), por dependentes da faixa etária até 14 anos de idade.

Art. 2º - O valor reajustado de acordo com o artigo 1º é para ser aplicado no exercício de 1987.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor necessário para satisfazer o disposto no artigo 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 12 de março de 1.987.

JOSÉ ALVES BABILÔNIA
(Prefeito Municipal)

JUCIAY GAIA GONZAGA
Secretário - Executivo